



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**EDITAL Nº: 013 / 2019.**

**PROCESSO Nº: 025 / 2019.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2019.**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**COM EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS.**

A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso-MG através do Pregoeiro ao final assinado torna público que fará realizar Licitação, na modalidade **PREGÃO - PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de Março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

**Objeto:**

A presente Licitação tem por objeto **o Registro de Preços para prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.**

As especificações do objeto estão relacionadas nos Anexos I e II deste Edital.

**Credenciamento:** Dia 30/05/2019 até as 09 horas.

**Abertura dos Envelopes e Julgamento da Proposta:** Dia 30/05/2019 a partir das 09h01min.

Endereço: Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro – Dom Viçoso – CEP 37474-000 – Prédio da Prefeitura – Sala das Licitações.

No presente Edital segue as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1 –** Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos;

**1.2 – Considerando que os lotes desta licitação têm seus valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com o Artigo 48, Inciso I da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 148/2014, esta licitação será destinada exclusivamente para ME e/ou EPP.**

**1.2.1 –** Será dada prioridade de contratação as MEs e EPPs sediadas local e/ou regionalmente a 55 KM (cinquenta e cinco quilômetros) da sede deste Município, dentro do Estado de Minas Gerais, até o limite de 10% da melhor proposta, nos termos da Lei Complementar 147/2019, §3º do Artigo 48.

**1.2.2 -** Para efeito desta contratação, faz-se necessário a delimitação de tal área para que empresas regionais abrangidas na área definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Esta definição da expressão “regionalmente” está amparada conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nº 93, de 24/06/2013 a 07/07/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A justificativa encontra-se anexada nos autos do processo em epígrafe.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

**1.2.1** - A microempresa- ME ou empresa de pequeno porte - EPP participante do processo para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

**1.2.2** - Caso a microempresa- ME ou empresa de pequeno porte - EPP não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014;

**1.3** - Não poderá participar do presente processo licitatório, a empresa que:

**1.3.1** - Se encontre sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresa estrangeira que não funciona no país;

**1.3.2** - For declarada suspensão de contratar junto a qualquer Órgão da Administração Pública Municipal;

**1.3.3** - For declarada inidônea para licitar junto a qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**1.3.4** - Tenha sócios que sejam funcionários do Município de Dom Viçoso, MG;

**1.3.5** - Empresas reunidas sob a forma de consórcio;

**1.3.5.1 - Justificativa:** esta licitação a ser realizada por itens e exclusiva para ME e EPP ou equiparadas e que será exigido o mínimo no tocante à qualificação técnica e econômica - financeira, condições suficientes para a execução do contrato desta natureza e que não tornará restrito a participação de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, **o que não vem demonstrar neste caso.**

**1.3.6** – Empresas que se encontrem sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

**1.3.7** - Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório ao fornecimento anteriormente mantido com o Município de Dom Viçoso, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;

**1.3.8** - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação;

**1.3.9** - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital;

**1.3.10** - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

**1.4** - A inobservância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**1.5** - A documentação exigida para este certame e que deverá ser apresentada como condição para habilitação, está descrita no Anexo II deste Edital.

**1.5.1** - A fidedignidade da documentação e informações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

## **2 - DO ACESSO AO EDITAL**

**2.1** - Este Edital e seus Anexos poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações.

**2.2** - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal Licitadora no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

**2.2.1** - O Edital, e seus Anexos poderão ser adquiridos em cópia reprográfica no Departamento de Compras e Licitações, pagando o equivalente a 01 (uma) resma de papel A4. Também poderão ser adquiridos em arquivo magnético mediante entrega de CD, pen drive ou solicitações por e-mail. Cópias estas que deverão ser conferidas no ato do recebimento, pois não serão acatadas reclamações posteriores sobre possíveis e/ou eventuais omissões.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**2.3** - O Edital e seus Anexos estão disponíveis na página da Internet, no site: [www.domvicoso.mg.gov.br](http://www.domvicoso.mg.gov.br)

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Documentação que compõe o credenciamento:

**3.1.1** – Carta de Credenciamento ou Procuração – Modelo do Anexo III;

**3.1.2** – Cópia do Estatuto da empresa ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**3.1.3** – Declaração dos benefícios da LC 123/2012 – Modelo do Anexo VII;

**3.1.4** – Declaração sobre as penas da Lei e do Edital – Modelo do Anexo IV.

**3.1.5** - Deverá ser entregue obrigatoriamente junto aos documentos de credenciamento o anexo IV deste Edital, sob pena de desclassificação, tudo em obediência ao disposto no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal de nº 10.520/02.

**3.2** - Aberta a Sessão Pública do Pregão, o representante da Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente como exigido neste Edital, bem ainda a Carta de Credenciamento com fim específico, de forma a lhe garantir a participação no certame e para a formulação de lances verbais, bem como praticar todos os atos inerentes ao presente processo, bem como para responder, total e integralmente por sua representada;

**3.2.1** - A Carta de Credenciamento deverá estar conforme disposto no modelo do Anexo III deste Edital, ou ser por instrumento público com poderes específicos, em original ou cópia autêntica, ou ainda através de procuração particular com firma do emissor reconhecida em cartório. No caso de procuração, com prazo de validade em vigor;

**3.2.2** - Se o representante for o proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá estar acompanhado de cópia do Estatuto ou do Contrato Social e a última alteração onde, obrigatoriamente, estiver escrito os seus expressos poderes de representação como exige o Anexo III deste Edital. Documentos que passarão a integrar o presente processo;

**3.2.3** - A Carta de Credenciamento - como modelo no Anexo III, ou a procuração, deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2 e estar acompanhado de cópia do Estatuto ou do Contrato Social e a última alteração.

**3.2.4** - A declaração - modelo Anexo VII, se de interesse da ME, EPP ou MEI, deverá ser anexada à Carta de Credenciamento para recepção dos benefícios da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, bem como a Certidão da Junta Comercial ou o CCMEI.

**3.2.5** - As licitantes entregarão ainda ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, anexa à Carta de Credenciamento, declaração, sob as penas da Lei e do Edital, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

**3.2.6**- Iniciado o credenciamento, nenhum documento será autenticado por qualquer servidor/representante da entidade licitadora.

**3.3** - Será indeferido o credenciamento de representante que não estiver munido de documento de representação como exigido nos subitens acima, especialmente se não dispuser sobre poderes específicos para prática dos atos do processo de pregão, tais como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciara esse direito, e outros atos pertinentes ao certame.

**3.4** – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**3.5** - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta e não esteja devidamente representada terá sua proposta avaliada, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**3.6** - Após o regular credenciamento, a ausência do credenciado em qualquer momento da Sessão importará na imediata exclusão da proponente por ele representada, salvo se a ausência ocorrer com autorização expressa do Pregoeiro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.7 – Qualquer interessado poderá acompanhar a sessão do pregão sem se credenciar, desde que não interfira em nenhuma hipótese, para o bom andamento dos trabalhos.

## **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

### **4.1 - Do Envelope nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

4.1.1 - O envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços, bem como os documentos a ela inerentes, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

#### **Envelope n.º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/ MG

Processo nº 025 /2019 - Modalidade – Pregão Presencial 009 / 2019.

PROPONENTE:.....

### **4.2 - Do Envelope nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

4.2.1 - O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação, documentação relacionada especificamente no Anexo II deste Edital, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

#### **Envelope n.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/ MG

Processo nº 025 /2019 - Modalidade – Pregão Presencial 009 / 2019

PROPONENTE:.....

## **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (Comercial)**

5.1 - A Proposta de Preços deverá indicar o (s) item (s) ofertado(s), conforme Anexos I e II, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, com os respectivos preços ou percentuais, conforme dispuser a exigência dos Anexos I e II.

5.2 - A Proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, se possível em papel timbrado da licitante, pois não sendo em papel timbrado obriga-se carimbar a proposta com o CNPJ da empresa, e ainda escrita em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, devendo conter:

5.2.1 – Número deste Pregão;

5.2.2 - Razão social, endereço, CNPJ, telefone / fax da licitante e e-mail;

5.2.3 - Especificação clara, completa e detalhada do(s) item(s), ofertado(s) como definido nos Anexos I e II deste Edital;

5.3 - O (s) preço (s) por item deve(m) ser cotado (s) em moeda nacional, em algarismo, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso sejam apresentados preços com mais de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;

5.3.1 - Se a proposta for apresentada, em percentual para desconto deverá obedecer as mesmas condições deste item.

5.4 - Só será aceito um preço ou percentual, conforme o caso, e uma marca, por item.

5.5 - A Licitante poderá deixar de apresentar proposta de preço ou percentual para um ou mais item, se assim for especificado nos Anexos I e II deste Edital.

5.6 - A licitante deverá ao indicar o seu preço, computar neste todos os custos básicos diretos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, bem como frete, combustível, (**em especial para os itens maquinários**) e quaisquer outros para à plena e perfeita execução do fornecimento do objeto licitado durante a vigência do compromisso firmado;

5.6.1 - Nas mesmas condições com o(s) percentual (ais) apresentado(s).

5.7 - Prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entregados envelopes estipulada no preâmbulo deste Edital.

5.8 - Os lances verbais serão dados considerando o valor unitário ou percentual para cada item, conforme estabelecido nos Anexos I e II.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**5.9** - O desatendimento as exigências de algum item da "Proposta de Preços", se simplesmente formal, sem que interfira e ainda preserve a competitividade do certame, bem como no sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado.

**5.10** - As propostas de preços apresentadas não poderão ser superiores aos definidos no Termo de Referência (Anexo I).

**5.11** - A proposta recebida de ME ou EPP somente será analisada com os benefícios da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014 se houver declaração nos moldes do Anexo VII do Edital anexada à Carta de Credenciamento.

**5.11.1** - Caso de inexistência da aludida declaração a ME ou EPP não receberá o tratamento constante na mencionada Lei;

**5.12** - Apresentação da Proposta em Mídia digital para agilizar os trabalhos da equipe no dia da sessão de lances.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** - As Licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a documentação como disposto no Anexo II deste Edital;

**6.2** - O desatendimento as exigências de algum item da "Documentação", se simplesmente formal, sem que interfira e preserve a competitividade do certame, bem como no sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado.

**6.3** - As licitantes interessadas, que apresentarem seus documentos em cópia reprográfica para serem autenticados pela entidade licitadora, deverão fazê-lo antes do horário determinado para início do credenciamento, pois no momento da sessão do pregão esta providência não poderá ser atendida.

## **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1** - No dia, hora, e local designados neste Edital para a abertura da sessão do presente processo, após já ter ocorrido a etapa da entrega dos envelopes, as licitantes deverão estar legalmente representadas ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**7.1.1** - Instalada a sessão pública do pregão, após conferência dos credenciamentos dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais.

**7.1.2** - Em seguida, será verificada a conformidade de cada proposta apresentada com os requisitos constantes do Anexo VI deste Edital. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a tais especificações;

**7.1.3** - As propostas que atenderem as especificações do Anexo VI serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, ou em ordem decrescente de percentual, por lote.

**7.2** – Constarão da ata da sessão todas as licitantes participantes, os preços ou percentuais oferecidos nas propostas apresentadas, conforme o caso, e as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, na ordem de classificação provisória das propostas.

**7.3** - No curso da sessão pública do pregão, uma vez definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes que ofertaram propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**7.3.1** – Quando a classificação provisória se der por percentual, o pregoeiro convidará as licitantes com o menor percentual, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor com proposta de menor percentual e os demais, em ordem crescente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

**7.4** - O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, por item, até o momento em que não haja novos lances de preços menores, ou de percentuais de descontos maiores, aos já ofertados, conforme o caso;

**7.4.1** - Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado ou quando os percentuais de descontos forem menores aos já ofertados.

**7.5** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso 7.3, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ou percentuais oferecidos.

**7.6** - A desistência do representante da licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do mesmo nas rodadas posteriores, relativos ao respectivo item ou lote, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

**7.7** - Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de **menor preço, ou maior percentual de desconto**, conforme o caso, com o parâmetro de preço definido no item 5, bem como sua exequibilidade.

**7.8** - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar para que seja obtido melhor preço ou maior percentual de desconto, conforme o caso.

**7.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, por item, que será consubstanciada em ata.

**7.10** – Concluída a fase de classificação das propostas, por item, será aberto o envelope de documentação da proponente classificada em primeiro lugar.

**7.11** - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Anexo II do Edital, a licitante classificada será declarada habilitada e será declarada vencedora, por item.

**7.12** - Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou que não atenderem as exigências constantes no Anexo II deste Edital.

**7.13** - Sendo a vencedora declarada inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a documentação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao disposto no Anexo II do Edital, sendo, neste caso, a respectiva licitante declarada habilitada e vencedora, por item.

**7.14** – Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro.

**7.15** - Antes de encerrar a Sessão do Pregão, o Pregoeiro possibilitará as licitantes, desde que presentes e devidamente representadas, a condição para se manifestar sobre a intenção de interpor recurso contra quaisquer ações do Pregão. Se houver manifestação e se o quiser, o fará imediata e motivadamente com inserção na ata das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso;

**7.15.1** – Havendo interesse de uma ou mais licitantes de interpor recurso, as demais licitantes ficam, desde logo intimadas para apresentarem as suas contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, ou recorrentes, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.

**7.16** - A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, conforme previsto no item 7.15 acima importará na decadência do direito de intentar recurso.

**7.17** - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**7.18** - Os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e os daquelas classificadas, porém não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da CPL - Comissão Permanente de Licitações, até expirar a data de validade das propostas;

**7.18.1** – Decorrido o prazo estabelecido neste item as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**7.19** - Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas e da documentação deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes presentes e Pregoeiro e pela equipe de apoio.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** - Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço ou o maior percentual de desconto, por item, como especificado nos Anexos I e II deste Edital.

**8.2** - O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante, ou licitantes, cuja proposta seja considerada vencedora, por item.

**8.3** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, na própria sessão.

**8.4 – EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 147/2014, CONFORME DISPOSTO NO § 3º DO ART. 48, FICA DEFINIDO:**

**8.4.1 – HAVENDO UM NÚMERO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL (MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO), ESTAS TERÃO A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO, DESDE QUE SE ENCONTREM ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA MELHOR PROPOSTA.**

**8.4.2 - NÃO HAVENDO ESTE NÚMERO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO, SERÃO COMPLETADAS COM AQUELAS SEDIADAS REGIONALMENTE (EM ATÉ 55 KM – CINQUENTA E CINCO QUILOMETROS - DA SEDE DESTE MUNICÍPIO, DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS).**

**8.4.3 – NÃO HAVENDO ESTE NÚMERO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL E/OU REGIONALMENTE, A DISPUTA SEGUE NORMALMENTE, COM OPORTUNIDADE PARA TODAS AS DEMAIS EMPRESAS PARTICIPANTES.**

**8.5 - As propostas cujos preços, ou percentual de desconto apresentado que estiverem superiores aos definidos no Termo de Referência (Anexo I) serão desclassificadas.**

**8.6** - O pregoeiro poderá ainda desclassificar as propostas que não atenderem a exigência dos Anexos I, II e VI deste Edital, bem como às que forem omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1** - Após ter sido verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) em relação aos itens cotados, a declaração da(s) licitante(s) vencedora(s) e após julgamento dos recursos impetrados, ou da desistência desta faculdade, o Pregoeiro declina pelo envio do presente processo para a autoridade competente para proferir a adjudicação e homologação do certame.

**9.2** - Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) proponente(s) vencedora (s) e homologará o procedimento licitatório;

**9.2.1** - Após a homologação, publica-se o resultado no quadro de avisos da Licitadora e/ou em jornal de circulação local e regional.

**9.3** - A(s) empresa(s) vencedora (s), conforme o caso, adjudicada(s) ao processo é ou são convocadas para assinatura do Contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

**9.4** - Na hipótese do não aceite da ME ou EPP, adjudicada nos termos dos benefícios não aceitar a contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.5** – Quando a (s) adjudicatária (s) For (em) convocada (s) dentro do prazo de validade da proposta e não acatar a convocação para assinar o Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

**9.5.1** - Nas situações previstas no item 9.4, o pregoeiro negociará diretamente com a outra proponente, classificada seguinte, para que seja obtido o melhor preço e as condições de atender o fornecimento do objeto licitado. Se aceita as condições, formaliza-se o Compromisso.

**9.6** - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão do Pregão, no endereço já declinado neste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo em até três dias úteis.

**10.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo, a partir de então, totalmente intempestiva e não sendo a mesma hábil a suspender o curso do certame.

**10.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **11 - DA EXECUÇÃO**

**11.1** - O prazo de vigência desta Licitação está definido no Anexo II deste Edital.

**11.2** - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado.

## **12 - DO FORNECIMENTO**

**12.1** - O fornecimento (execução), objeto desta Licitação, por item conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS) deverá ser efetivado conforme consta nos Anexos I e II deste Edital, forma, prazos e endereço, e nas condições expressas na proposta;

**12.1.1** - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer o compromisso firmado;

**12.1.2** - A Licitante vencedora do certame, por item ou de forma global, conforme o caso obriga-se a fornecer o objeto licitado nas exatas condições especificadas na proposta e exigências dos Anexos I e II deste Edital.

**12.2** - A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/ MG não aceitará o fornecimento do objeto licitado, itens e/ou lotes, sem apresentação da Ordem de Serviço (OS), bem como desconforme a esta, ou ainda como dispuser o Compromisso, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização a licitante compromissária;

**12.2.1** - O Departamento de Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição da Ordem de Serviço (OS), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da OS.

## **13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, junto a área financeira desta Prefeitura e/ou conforme disposto no Anexo II deste Edital, obrigatoriamente com apresentação de:

**13.1.1** - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS

**13.1.2** - Certidão negativa de débito – CND do INSS

**13.1.3** - Certidão negativa de débito Trabalhista– CNDT





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

**13.1.4** - A Licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar das Ordem de Serviço (OS) expedidas pelo Setor Requisitante, conforme item 12.2.

## **14 - DAS PENALIDADES**

**14.1** - A licitante que se recusar assinar a Ata de Registro de Preços – Compromisso ou contrato, que se recusar a acatar a Ordem de Serviço (OS), que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, que não mantiver a proposta, que comportar-se de modo inadequado ou apresentar qualquer declaração falsa, estará sujeita à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Licitadora, pelo prazo de até cinco anos, além de outras cominações legais.

**14.2** - A recusa da adjudicatária em não assinar a Ata de Registro de Preços – Compromisso, contrato ou se comportar inadequadamente em prejuízo da Administração ou ainda retardar a execução do objeto licitado está sujeita a multa de no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato que a adjudicatária tiver sido vencedora, além de outras cominações legais.

**14.3** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, caracterizará a inadimplência, sujeitando-se às penalidades declinadas na Ata de Registro de Preços - Compromisso, tais como: advertência, multa e suspensão de contratar com a Administração Municipal Licitadora;

**14.4** - A penalidade de advertência prevista neste item será aplicada pela Administração, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do fornecimento.

**14.5** - As demais condições e o alcance da aplicação das penalidades aqui previstas, garantindo sempre o direito do contraditório e à ampla defesa, estão declinadas no ANEXO VII - Minuta do Compromisso - Ata de Registro de Preços.

## **15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** - Além dos direitos assegurados no item 10 acima, para esta Licitação, caberão os recursos previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observados os procedimentos previstos.

**15.2** - As razões de recurso e das contra-razões, conforme o caso, deverão ser protocolizadas no prazo constante no item 7.15, no Departamento de Compras e Licitações, nos dias úteis e no horário normal de expediente, que serão imediatamente encaminhadas a Assessoria Jurídica, sob pena de se configurar a desistência da intenção de recurso manifestada na Sessão Pública do Pregão.

**15.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4** - Decidido, quando for o caso, os recursos por ventura interpostos, o pregoeiro declarará a vencedora da licitação, ou vencedoras por item, conforme o caso, encaminhando os autos do processo à autoridade superior competente, para adjudicação e homologação do certame.

**15.5** - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer durante a Sessão Pública do Pregão, ou da apresentação das razões e contra-razões implicará na decadência do direito ao recursivo.

**15.6** - Das decisões de aplicação de penalidade caberão recursos que deverão ser protocolizados no Departamento de Compras e Licitações.

**15.7** - Os recursos poderão ser protocolados no Paço Municipal de Dom Viçoso, na sala das licitações, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital, ou por e-mail, no endereço eletrônico [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

**15.8** – Os recursos por e-mail serão recebidos se enviados dentro do prazo e dentro do horário do funcionamento do Paço Municipal, das 9:00 às 16:00 horas, devendo ser observado no último dia do prazo o horário de funcionamento do Paço Municipal.

## **16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**16.1** - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - A presente licitação na modalidade de pregão poderá ser anulada ou revogada, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

**17.2** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, a interessada que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou irregularidades e que viciariam o presente processo não terá efeito de recurso perante a Administração.

**17.3** - Os autos do presente processo licitatório somente terão vista franqueadas as licitantes interessadas a partir da lavratura da Ata da Sessão e das intimações das decisões recorríveis.

**17.4** - É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.5** - As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

**17.6** - A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação e proposta caracterizará aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

**17.7** - A Administração não estará obrigada a utilizar o Contrato, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte dos Compromitentes.

**17.8** - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

**17.9** - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal.

**17.10** - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial, no que couber e no site. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações.

**17.11** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Carmo de Minas, MG.

**17.12** - São partes integrantes deste Edital:

**17.12.1** - Anexo I – Termo de Referência - Descrição do objeto licitado

**17.12.2** - Anexo II - Descrição da Documentação e outras condições para a Execução

**17.12.3** - Anexo III - Modelo de Credenciamento

**17.12.4** - Anexo IV - Modelo de Declaração - requisitos para Habilitação

**17.12.5** - Anexo V - Modelo de Declarações legais

**17.12.6** - Anexo VI - Modelo da Proposta de Preços (Comercial)

**17.12.7** - Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento de Direitos da ME e EPP

**17.12.8** - Anexo VIII – Minuta da Ata De Registro De Preços.

**17.12.9** – Anexo IX - Minuta do Contrato.

**17.12.10** – Anexo X - Declaração de Localização e Equipamentos.

Dom Viçoso, 17 de maio de 2019.

**Pedro de Moura Campos**  
Pregoeiro



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **EDITAL Nº: 013 / 2019.**

**PROCESSO Nº: 025 / 2019.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2019.**

### **REGISTRO DE PREÇOS**

#### **Anexo I - Descrição do Objeto**

1- Registro de Preços para prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.

2.1 - Os serviços que deverão ser executados, mediante a conferência do Orçamento prévio, bem como da sua aprovação pela Setor Requisitante, serão os seguintes:

2.1.1 - **Manutenção Preventiva:** revisão e reparo sem motor e câmbio; reparos de suspensão; regulagem e reparos de embreagem e freio; serviços de troca de molas. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ordem de serviço.

2.1.2 - **Manutenção Corretiva:** recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/Ordem de Serviço.

2.1.3 - **Serviços Elétricos:** serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ Ordem de Serviço.

2.1.4 - **Serviços Diversos:** Tapeçaria, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, concerto de câmaras de ar, concerto e montagem de pneus e lavagem.

2.1.5 - **Remuneração dos Serviços:** os serviços executados serão remunerados através de preços constantes e praticados pelo mercado, conforme cotação, por hora/homem, calculados a cada serviço distinto, sua peculiaridade, tempo despendido e outros fatores que repercutem no preço final.

**O ITEM 03 NÃO SERÁ EXCLUSIVO PARA ME E/OU EPP. OS DEMAIS SERÃO TODOS EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP.**

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VR UNIT.	VR. TOTAL
01	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Diesel) – marca Fiat	HORA	150	86,60	12.990,00
02	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Diesel) – marca M.Benz	HORA	150	91,60	13.740,00
03	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Gasolina/Álcool) – marca Fiat	HORA	1.500	66,00	99.000,00
04	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Gasolina/Álcool) – marca Honda	HORA	100	78,40	7.840,00
05	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Gasolina/Álcool) – marca Peugeot	HORA	100	70,00	7.000,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

<b>06</b>	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Gasolina/Álcool) – marca Renault	HORA	150	66,40	9.960,00
<b>07</b>	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos leves (Gasolina/Álcool) – marca Volkswagen	HORA	150	66,40	9.960,00
<b>08</b>	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos Pesados (Diesel) – marca Chevrolet	HORA	200	133,00	26.600,00
<b>09</b>	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos Pesados (Diesel) – marca Ford	HORA	300	137,00	41.100,00
<b>10</b>	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos Pesados (Diesel) – marca Iveco	HORA	500	129,00	64.500,00
<b>11</b>	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos Pesados (Diesel) – marca Mercedes Benz	HORA	150	131,00	19.650,00
<b>12</b>	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para veículos Pesados (Diesel) – marca Volkswagen	HORA	150	130,00	19.500,00
<b>13</b>	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para Maquinários (Diesel) – marca Caterpillar	HORA	300	164,00	49.200,00
<b>14</b>	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para Maquinários (Diesel) – marca New Holland	HORA	150	161,00	24.150,00
<b>15</b>	Prestação de serviços de mão-de-obra/homem/hora para Maquinários (Diesel) – marca Randon	HORA	150	158,00	23.700,00
<b>16</b>	Alinhamento para veículos leves	UND	300	42,40	12.720,00
<b>17</b>	Alinhamento para veículos pesados	UND	200	110,00	22.000,00
<b>18</b>	Balanceamento para veículos leves	UND	600	13,00	7.800,00
<b>19</b>	Balanceamento para veículos pesados	UND	400	41,66	16.664,00
<b>20</b>	Cambagem para veículos leves	UND	100	60,80	6.080,00
<b>21</b>	Conserto de Câmara de ar para maquinários	UND	100	93,33	9.333,00
<b>22</b>	Conserto de Câmara de ar para motos	UND	20	29,33	586,60
<b>23</b>	Conserto de Câmara de ar para veículos leves	UND	200	33,33	6.666,00
<b>24</b>	Conserto de Câmara de ar para veículos pesados	UND	200	73,33	14.666,00
<b>25</b>	Conserto de Pneu para maquinários	UND	100	120,00	12.000,00
<b>26</b>	Conserto de Pneu para motos	UND	20	34,66	693,20
<b>27</b>	Conserto de Pneu para veículos leves	UND	200	39,50	7.900,00
<b>28</b>	Conserto de Pneu para veículos pesados	UND	200	100,00	20.000,00
<b>29</b>	Montagem de Pneu para maquinários	UND	100	66,66	6.666,00
<b>30</b>	Montagem de Pneu para motos	UND	20	18,33	366,60



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

31	Montagem de Pneu para veículos leves	UND	200	15,83	3.166,00
32	Montagem de Pneu para veículos pesados	UND	200	46,66	9.332,00
33	Lavagem de veículos leves – Completa	Unid.	200	73,33	14.666,00
34	Lavagem de veículos leves – Ducha	Unid.	200	30,00	6.000,00
35	Lavagem de veículos leves – Simples	Unid.	100	44,33	4.433,00
36	Lavagem geral para veículos pesados e maquinários	Unid.	100	153,33	15.333,00
37	Troca de filtro e óleo de motor de veículos leves	Unid.	200	30,20	6.040,00
38	Troca de filtro e óleo de motor de veículos pesados e maquinário	Unid.	100	134,50	13.450,00
<b>TOTAL</b>					<b>645.451,40</b>

## **Relação de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso-MG.**

VEICULO	PLACA	ANO/MOD	MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	SETOR
<b>VEICULOS LEVES</b>						
Voyage	PUH-4154	2014/2015	VW	CITY MB	Gasolina/Álcool	Gabinete
Palio	HDN-6863	2011	FIAT	ATTRACTIV 1.4	Gasolina/Álcool	P. Militar
Sprinter	GTM-9595	2006/2006	M. BENZ	313CDI	Diesel	Educação
Uno Economy	OWN-6127	2013/2014	FIAT	ECONOMY	Gasolina/Álcool	Saúde
Doblo	PZR-5759	2016/2016	FIAT	DOBLO GREENCAR	Gasolina/Álcool	Saúde
Palio Fire	PXJ-6546	2015/2016	FIAT	FIRE	Gasolina/Álcool	Saúde
Palio Fire	PXJ-6541	2015/2016	FIAT	FIRE	Gasolina/Álcool	Saúde
Palio Fire	PXJ-6538	2015/2016	FIAT	FIRE	Gasolina/Álcool	Saúde
Palio Fire	PVZ-5676	2015	FIAT	FIRE	Gasolina/Álcool	Saúde
Doblo	QNM-7674	2017	FIAT	ESSENCE ZL E	Gasolina/Álcool	Saúde
Uno Novo	QPR -9817	2018/2019	FIAT	ATTRACTIV 1.0	Gasolina/Álcool	Saúde
Motocicleta	HAQ-0326	2010/2010	Honda	CG 150 Titan MIX ES	Gasolina/Álcool	Saúde
PEUGEOT	QPX-4665	2018/2019	PEUGEOT		Gasolina/Álcool	Saúde
PEUGEOT	QPX-4681	2018/2019	PEUGEOT		Gasolina/Álcool	Saúde
Sandero	OPQ-9655	2013/2014	RENAUT	AUT10 16V	Gasolina/Álcool	Saúde
Kombi	OOV-8552	2012/2013	VW	LOTACAO	Gasolina/Álcool	Saúde
Uno Economy	HMH-6526	2009/2010	FIAT	MILLE	Gasolina/Álcool	C. Tutelar
Palio	PUP-2983	2014/2015	FIAT	FIRE	Gasolina/Álcool	CRAS
Ducato	HMN-1628	2004	FIAT	CAMINHONETE	Diesel	Obras
Uno WAY	HLF-3359	2010/2011	FIAT	MILLE WAY ECON	Gasolina/Álcool	Obras
Uno WAY	HLF-3949	2010/2011	FIAT	MILLE WAY ECON	Gasolina/Álcool	Obras
Doblo	NXX-0845	2011/2012	FIAT	Rotan AMB2	Gasolina/Álcool	Obras
<b>VEICULOS PESADOS</b>						
Ônibus	HLF-5956	2011/2011	IVECO	CITYCLASS 70C16	Diesel	Educação
Ônibus	HLF-5957	2011/2011	IVECO	CITYCLASS 70C16	Diesel	Educação
Ônibus	HLF-9268	2012/2013	IVECO	CITYCLASS 70C17	Diesel	Educação
Ônibus	PZJ-9953	2016/2017	IVECO	GRANCLAS 150S21E	Diesel	Educação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Ônibus	OQM-8873	2013/2013	IVECO	CITYCLASS 70C17	Diesel	Educação
Ônibus	HMG-6839	2006/2006	M. BENZ	MASCA GRANMIDI	Diesel	Educação
Caminhão- Branco	HMM-2847	1978/1978	CHEVROLET	CHEVROLET 60	Diesel	Obras
Caminhão- Vermelho	HOE-6374	2010/2011	FORD	Bas CARGO 1317 E	Diesel	Obras
Caminhão-Azul	HMM-8981	2002/2002	FORD	Bas F12000 160	Diesel	Obras
Caminhão-PAC2	OWX-2501	2013/2014	VW	26.280 CRM 6X4	Diesel	Obras
<b>MAQUINÁRIOS</b>						
Retroescavadeira		2013/2013	Cat 416E	0416ECMFG05036	Diesel	Obras
Motoniveladora		2014/2014	Cat 120K	0120KHJAP05444	Diesel	Obras
Trator		2011	New Holland	7630 TR	Diesel	Obras
Retroescavadeira		2012/2012	Randon	CA406AMC4W3963	Diesel	Obras



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

## **EDITAL Nº: 013 / 2019.**

**PROCESSO Nº: 025 / 2019.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2019.**

### **ANEXO II**

#### **1 - DA DOCUMENTAÇÃO**

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhada dos originais para autenticação pela Equipe, e estarem em plena validade:

##### **1.1 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

1.1.1 - Cópia do Estatuto da empresa ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

1.1.2 - Documentos de identidade do sócio administrador da empresa;

##### **1.2 – REGULARIDADE FISCAL**

1.2.1 - CNPJ;

1.2.2 - Certificado de Regularidade com o FGTS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS, em conjunto com a Certidão Negativa de Débitos Federais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede do Licitante ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

##### **1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

1.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação;

##### **1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.4.1 – Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda cópia de contrato ou contratos firmados para execução de objeto igual ou semelhante ao objeto desta licitação, de modo a comprovar que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade os itens constantes na descrição do objeto;

1.4.1.1 – A certidão ou atestado poderá ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que os itens do objeto estejam descritos com as mesmas especificações ou ainda similares ao objeto desta licitação.

##### **1.5 - DECLARAÇÕES**

1.5.1 – **Declaração** sobre a inexistência de fato impeditivo de habilitação à licitação, **Declaração** de cumprimento ao inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e **Declaração** de não ser inidônea, conforme modelo do Anexo V.

1.5.2 – **Declaração** de Localização e Equipamentos – Anexo X.

#### **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1- Os licitantes deverão possuir oficina para a execução dos serviços nos veículos leves, pesados nas seguintes condições:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- 2.1.1- Situada em uma distância de até 55 km (por rodovias e/ou estradas vicinais) da sede da Prefeitura;
- 2.1.2 - Estrutura Fechada e Coberta;
- 2.1.3 - Ferramental específico para os reparos.
- 2.1.4 – Rampa ou equipamento de elevação.

## **2.2 - JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DA DISTÂNCIA DE 55 KM:**

**2.2.1 -** A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Prefeitura, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Considerando também que a demora na remoção dos veículos até as localidades mais distantes contribuirá para possíveis interrupções nos Serviços de Atendimento Público, principalmente nas áreas da Saúde, Educação e Obras. Pretende-se, assim, agilizar os serviços a serem executados, bem como facilitar a fiscalização in loco e o acompanhamento dos serviços prestados, visando, portanto, o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade e em virtude do referido certame ser direcionado apenas para microempresa, que deverão obrigatoriamente, distantes de até 55 km.

**2.3 – A execução dos serviços nos Maquinários deverá ser realizada no pátio da garagem da Prefeitura Municipal, por profissionais especializados e treinados para atuarem nas máquinas das marcas especificadas no anexo I, tanto na manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva, com disponibilidade de atendimento emergenciais, sendo de responsabilidade do licitante o pagamento de deslocamentos, hospedagens, alimentação, lanches, encargos, dentre outros.**

## **3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

- 3.1 - Após a confirmação do recebimento do veículo em suas instalações, a mesma terá um prazo máximo de 24 **(vinte e quatro) horas** para encaminhar o Orçamento dos Serviços ao setor competente da Prefeitura Municipal.
- 3.2 – As manutenções mecânicas e/ou elétricas, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da Ordem de Serviços, emitido pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, mediante orçamento dos serviços expedido pela detentora da Ata de Registro de Preços, excluindo reformas gerais que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.
- 3.3 - A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou 6 (seis) meses;
- 3.4 - A detentora do Registro de Preços deverá manter em instalações abrigadas e cobertas os veículos da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso recebidos para manutenção.
- 3.5 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 3.6 - A detentora do Registro de Preços deverá prestar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela unidade de transportes da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso;
- 3.7 - Receber as Ordens de Serviço via fax ou e-mail;
- 3.8 - Substituir os serviços dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso detecte defeito ou irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas;
- 3.9 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- 3.10 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão da má qualidade dos produtos fornecidos.

## **4 - DO JULGAMENTO**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

**4.1** - A Licitação será julgada pelo **Menor Preço** apresentado por **Item**.

**4.2.** - A proposta mais vantajosa, neste certame, não será necessariamente, a de menor preço, levando-se em conta o local onde será realizado os serviços. Isto porque se o possível prestador credenciado se encontra estabelecido distante, no caso até 55 quilômetros (por rodovias e/ou estradas vicinais), da sede da administração municipal, ou seja, em cidades vizinhas, não parece ser mais vantajoso uma possível oferta de fornecimento por preço inferior feita por proponente estabelecido tão distante, pois com a despesa acarretada pelo deslocamento do veículo a ser reparado em local tão recuado, a oferta se tornaria mais cara que outra de possível prestador estabelecido na cidade, mesmo que a proposta deste último seja um pouco mais elevada que a primeira, desde de que dentro dos preços praticados pelo mercado.

## **5 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1 – A execução será feita de acordo com as necessidades de manutenção de cada veículo, e será solicitado em requisições, de acordo com o interesse administrativo expedido pelo Setor de Transportes do município.

5.2 - O prazo de entrega deverá ser definido na proposta da licitante, levando-se em conta a distância da sede da licitante e o Município.

5.3 - O período para o fornecimento do objeto licitado terá a validade de 12 meses.

## **6 - DO PAGAMENTO (E DO PREÇO)**

6.1 - O pagamento será efetuado como descrito na proposta no prazo de até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor de Transportes.

6.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada devera obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS.

6.3 - O preço estimado para esta contratação será de R\$ 658.951,40 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1 – Para elaboração da proposta, orienta-se a licitante a descrever:

7.1.2 - as condições de pagamento;

7.1.4 - a validade da proposta;

7.2 - Os serviços deverão ser cotados na forma especificada no Anexo I, reservando-se ao Pregoeiro, o direito de desclassificar a licitante que desatender o solicitado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

**EDITAL Nº: 013 / 2019.**

**PROCESSO Nº: 025 / 2019.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2019.**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**CARTA CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura Municipal de Dom Viçoso / MG.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., tendo como representante legal o(a) Sr.(a)....., ( citar a função de acordo com o contrato social da empresa )  
CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., portador da carteira de identidade nº....., para representá-la perante esta Prefeitura Municipal, nesta licitação de modalidade PREGÃO, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Dom Viçoso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura de representante legal da empresa com firma reconhecida

Se possível usar papel timbrado da empresa

Observações: Modelo para credenciamento



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 –Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

**EDITAL Nº: 013 / 2019.**

**PROCESSO Nº: 025 / 2019.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2019.**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da Licitação na Modalidade Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Dom Viçoso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura de representante legal da empresa

Se possível usar papel timbrado da empresa Observações:

Modelo de declaração a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão do Pregão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

## **EDITAL Nº: 013 / 2019.**

**PROCESSO Nº: 025 / 2019.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2019.**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da Licitação na Modalidade de Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal,

**DECLARA** sob as penalidades da Lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

**DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

**DECLARA** também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Dom viçoso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura de representante legal da empresa

Se possível usar papel timbrado da empresa Observações:

Modelo de declaração a fazer parte do envelope Nº 02 da documentação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

**EDITAL Nº: 013 / 2019.**

**PROCESSO Nº: 025 / 2019.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2019.**

**REGISTRO DE PREÇOS**

## **ANEXO VI**

### **PROPOSTA DE PREÇOS (Comercial)**

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão social:

Endereço:

Município / UF:

CNPJ:

Fone / Fax:

À Prefeitura Municipal de Dom viçoso / MG

#### **2 - PLANILHA / PROPOSTA**

ANEXAR A PLANILHA REFERENTE AO ANEXO I COM A DESCRIÇÃO COMPLETA DE TODOS OS ITENS REFERENTE AOS LOTES QUE FOR APRESENTAR OS LANCES.

#### **3 - CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

3.1 - Prazo de validade da proposta: ..... dias  
(Prazo mínimo de sessenta dias)

3.2 - Forma de pagamento:

Local, data, assinatura e carimbo do CNPJ da empresa.

Se possível usar papel timbrado da empresa Observações:

Modelo para envelope Nº 01



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

**EDITAL Nº: 013 / 2019.**

**PROCESSO Nº: 025 / 2019.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2019.**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**Anexo VII**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., N°....., em ....., na qualidade de participante nesta Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2012 e LC nº 147/2014.

Local, data

Nome e assinatura do representante legal  
Nº da identidade

Se possível usar papel timbrado da empresa Observações:

Modelo de declaração a ser entregue em separado dos envelopes, no ato da sessão do Pregão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO: \_\_\_\_/ \_\_\_\_**

**COMPROMISSO:** entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado este Termo de Compromisso, pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme julgamento do epigrafado Processo de Pregão.

**COMPROMITENTE:** O Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, na Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.188.268/0001-64 doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade de nº \_\_\_\_\_

**COMPROMISSÁRIA:** A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_

**EMBASAMENTO:** Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas, aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas como abaixo especificadas:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - Registro de Preços para prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.**

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**

**2.1 -** Os serviços que deverão ser executados, mediante a conferência do Orçamento prévio, bem como da sua aprovação pela Setor Requisitante, serão os seguintes:

**2.1.1 - Manutenção Preventiva:** revisão e reparo sem motor e câmbio; reparos de suspensão; regulagem e reparos de embreagem e freio; serviços de troca de molas. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ordem de serviço.

**2.1.2 - Manutenção Corretiva:** recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/Ordem de Serviço.

**2.1.3 - Serviços Elétricos:** serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ Ordem de Serviço.

**2.1.4 – Serviços Diversos:** Tapeçaria, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, concerto de câmaras de ar, concerto e montagem de pneus e lavagem.

**2.1.5 - Remuneração dos Serviços:** os serviços executados serão remunerados através de preços constantes e praticados pelo mercado, conforme cotação, por hora/homem, calculados



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

a cada serviço distinto, sua peculiaridade, tempo despendido e outros fatores que repercutem no preço final.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**

3.1 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, por item ou por lote, conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS), mediante a proposta de preços ofertada, deverá ser efetivada conforme consta no Edital e seus anexos, quanto à forma, prazos e endereço, e outras condições pertinentes ao tipo do objeto licitado;

3.1.1 - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

3.1.2 - A Licitante vencedora do certame, por item, obriga-se a prestar os serviços do objeto licitado nas exatas condições especificadas no Edital e seus anexos.

3.3 - O Departamento de Frotas da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (OS) - Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado para esta função;

3.4 - A Prefeitura licitadora não se responsabilizará por quaisquer serviços executados, sem a devida apresentação da Ordem de Serviço - OS, tendo em vista que a Administração não pode responder por qualquer despesa sem a competente autorização prévia;

3.5 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, durante a execução do Termo de Compromisso, a garantia pelos serviços executados, tanto pela qualidade e segurança dos serviços, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no Edital e seus anexos.

3.6 - A Licitante deverá dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) km, contados após a entrega dos serviços conforme data da respectiva nota fiscal.

3.7 - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

3.8 - A garantia para serviços em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000(vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal;

3.9 - O não-cumprimento deste prazo resultará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como será motivo para que se proceda a rescisão do contrato administrativo.

3.10 - Os serviços deverão ser realizados na oficina mecânica da empresa vencedora do certame (veículos leves e pesados) ou na garagem da Prefeitura (máquinas), e nestes casos, sempre mediante autorização;

3.11 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e treinados para atuarem nos veículos das marcas especificadas na listagem do Anexo I, tanto na manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva que será executada.

3.12 - A empresa deverá após receber os veículos para serem revisados, iniciar e concluir a requisição dos serviços, relacionar peças, componentes e acessórios a serem fornecidos num prazo máximo de 6h (seis horas) de forma que o orçamento financeiro possa ser confirmado e para que seja emitida a competente ordem de serviço (OS).

3.12.1 - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir os serviços requisitados, após a confirmação e autorização do orçamento, salvo se comunicado prazo maior quando desta confirmação.

3.12.2 - A empresa deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento obrigatório da empresa facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

3.12.3 - No ato da entrega do veículo que foi consertado ou revisado, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Frotas a respectiva nota fiscal dos serviços, anexando o orçamento prévio que foi aprovado e a respectiva ordem de serviço.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

3.12.4 - A empresa não poderá executar qualquer serviço sem a devida autorização, bem como incluir a substituição de peça ou componente que não esteja autorizado e constante da ordem de serviço.

3.12.5 - A empresa deverá entregar o veículo que sofreu a intervenção mecânica devidamente, lavado e higienizado, interna e externamente, sem que este complemento incida qualquer ônus para a Administração.

3.12.6 - A empresa não poderá transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sob pena da sua rescisão unilateral.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS e Trabalhista).

4.2 - A licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar das Ordens de Serviço (OS) expedidas pelo Setor de frotas.

4.3 - A licitante deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

4.4 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento.

4.5 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.6 - A licitante é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.7 – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços - Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1 - Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e/ou requerer, na forma legal, a atualização dos preços dos serviços junto ao gerenciador desta Ata de Registro de Preços e promoverá se for o caso, com despacho da Autoridade Superior, a recomposição dos preços serviços registrados ou de itens ou item, de forma a manter o equilíbrio econômico – financeiro do que foi comprometido.

5.2 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço dos serviços registrados, de item ou de itens, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, tomar as providências cabíveis, na forma legal.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos fiscais que demonstrem a variação dos preços e de outros documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação.

5.4 - Sendo legal e aceito o requerimento, os novos preços ou item ou itens somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

7.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.4 - Não ocorrendo a situação deste item, será convocada para assumir o direito à adjudicação do processo a licitante classificada imediatamente, que deverá respeitar os mesmos prazos para cumprimento das suas obrigações, de forma que possa executar o objeto licitado.

7.5 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 -

7.7 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais defeitos que forem constatados nos serviços prestados decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.8 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.9 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada no Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.10 - A Compromissária obriga-se a comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE**

8.1 - Notificar a COMPROMISSÁRIA quanto a erros e irregularidades identificados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

8.2 - Pagar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente às OS, conforme os prazos estipulados na cláusula quinta deste instrumento.

8.3 - Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços – Termo de Compromisso.

## **09 – CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS**

9.1 - O valor total estimado deste Compromisso para a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados, fica estipulado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

9.2 - A COMPROMISSÁRIA concederá os preços sobre os serviços prestados para a frota dos veículos da COMPROMITENTE, nos valores, conforme as tabela a seguir:

Planilha a ser inserida de acordo com Anexo I.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

10.1 - A Compromitente poderá considerar rescindido este Termo de Compromisso de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Compromissária qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

10.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.1.2 - Interromper o fornecimento do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Compromitente.

10.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condição deste Termo de Compromisso.

10.1.4 - Não satisfazer as exigências da Compromitente com relação à boa qualidade do objeto licitado.

10.1.5 – Não cumprir as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso da Ata de Registro de Preços ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for justificado o interesse público da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Também poderá ser rescindido este Compromisso quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a Ata de Registro de preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste instrumento.

10.3 – Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.4 - Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber.

10.5 - Havendo rescisão do Termo de Compromisso, a Compromitente pagará à Compromissária, o produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO**

11.1 - Este Termo de Compromisso terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

11.2- As partes poderão, em comum acordo, autorizar alterações de que decorra ou não variação de seu valor, prorrogação do prazo, que formalizarão mediante Termo Aditivo, observado os limites legais.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – A recusa da Compromissária em assinar o Termo de Compromisso ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Compromitente, bem como o atraso e a inexecução do Termo de Compromisso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Compromissária:

12.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - multa;

12.1.3 - rescisão unilateral do Termo de Compromisso sujeitando-se a Compromissária ao pagamento de indenização à Compromitente por perdas e danos;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do produto em atraso, por dia de atraso no fornecimento.

12.3 – A inexecução total da contratação sujeitará a compromissária a multa de 10% do valor total do contrato.

12.4 – A inexecução parcial da contratação à multa de 5% de seu valor.

12.5 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

12.6 – As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos fornecimentos contratados.

12.7 – O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura de Dom Viçoso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

12.8 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

12.8.1 - Retardarem a execução do pregão;

12.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A Compromissária, ao assinar este Compromisso da Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do fornecimento do objeto licitado.

13.2 – A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

13.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Compromisso da Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

14.1 – Nos Casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Carmo de Minas, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso, ----- de ----- de 2019.

\_\_\_\_\_  
*Francisco Rosinei Pinto*  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
*Contratada*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **EDITAL Nº: 013 / 2019.**

**PROCESSO Nº: 025 / 2019.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2019.**

### **Anexo IX**

#### **MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E CONVENIADOS.**

O Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, em Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.188.268/0001-64 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade de nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade de n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato Administrativo, com base no Processo de Licitação de nº \_\_\_\_\_, Pregão Presencial de nº \_\_\_\_\_, Modalidade Registro de Preços, cujo objeto é Registro de Preços para prestação de serviços automotivos, nos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o Pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Modalidade Pregão) e demais normas, aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas como abaixo especificadas:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Registro de Preços para prestação de serviços automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços que deverão ser executados, mediante a conferência do Orçamento prévio, bem como da sua aprovação pela Setor Requisitante, serão os seguintes:

**2.1.1 - Manutenção Preventiva:** revisão e reparo sem motor e câmbio; reparos de suspensão; regulagem e reparos de embreagem e freio; serviços de troca de molas. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ordem de serviço.

**2.1.2 - Manutenção Corretiva:** recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/Ordem de Serviço.

**2.1.3 - Serviços Elétricos:** serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

chicote. Serviços estes requisitados conforme as necessidades de cada veículo e mediante solicitação/ Ordem de Serviço.

**2.1.4 – Serviços Diversos:** Tapeçaria, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem, concerto de câmaras de ar, concerto e montagem de pneus e lavagem.

**2.1.5 - Remuneração dos Serviços:** os serviços executados serão remunerados através de preços constantes e praticados pelo mercado, conforme cotação, por hora/homem, calculados a cada serviço distinto, sua peculiaridade, tempo despendido e outros fatores que repercutem no preço final.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**

3.1 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, por item ou por lote, conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS), mediante a proposta de preços ofertada, deverá ser efetivada conforme consta no Edital e seus anexos, quanto à forma, prazos e endereço, e outras condições pertinentes ao tipo do objeto licitado;

3.1.1 - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

3.1.2 - A Licitante vencedora do certame, por item, obriga-se a prestar os serviços do objeto licitado nas exatas condições especificadas no Edital e seus anexos.

3.3 - O Departamento de Frotas da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (OS) - Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado para esta função;

3.4 - A Prefeitura licitadora não se responsabilizará por quaisquer serviços executados, sem a devida apresentação da Ordem de Serviço - OS, tendo em vista que a Administração não pode responder por qualquer despesa sem a competente autorização prévia;

3.5 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, durante a execução do Contrato, a garantia pelos serviços executados, tanto pela qualidade e segurança dos serviços, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no Edital e seus anexos.

3.6 – A Licitante deverá dar garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) km, contados após a entrega dos serviços conforme data da respectiva nota fiscal.

3.7 - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

3.8 - A garantia para serviços em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000(vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal;

3.9 - O não-cumprimento deste prazo resultará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como será motivo para que se proceda a rescisão do contrato administrativo.

3.10 - Os serviços deverão ser realizados na oficina mecânica da empresa vencedora do certame (veículos leves e pesados) ou na garagem da Prefeitura (máquinas), e nestes casos, sempre mediante autorização;

3.11 - Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e treinados para atuarem nos veículos das marcas especificadas na listagem do Anexo I, tanto na manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva que será executada.

3.12 - A empresa deverá após receber os veículos para serem revisados, iniciar e concluir a requisição dos serviços, relacionar peças, componentes e acessórios a serem fornecidos num prazo máximo de 6h (seis horas) de forma que o orçamento financeiro possa ser confirmado e para que seja emitida a competente ordem de serviço (OS).

3.12.1 - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir os serviços requisitados, após a confirmação e autorização do orçamento, salvo se comunicado prazo maior quando desta confirmação.

3.12.2 – A empresa deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento obrigatório da empresa facilitará a conferência



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Contrato e as ações do controle interno municipal.

3.12.3 - No ato da entrega do veículo que foi consertado ou revisado, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Frotas a respectiva nota fiscal dos serviços, anexando o orçamento prévio que foi aprovado e a respectiva ordem de serviço.

3.12.4 - A empresa não poderá executar qualquer serviço sem a devida autorização, bem como incluir a substituição de peça ou componente que não esteja autorizado e constante da ordem de serviço.

3.12.5 - A empresa deverá entregar o veículo que sofreu a intervenção mecânica devidamente, lavado e higienizado, interna e externamente, sem que este complemento incida qualquer ônus para a Administração.

3.12.6 - A empresa não poderá transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sob pena da sua rescisão unilateral.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a comprovação da execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e INSS e Trabalhista).

4.2 - A licitante adjudicada somente estará apta ao recebimento das notas fiscais que se fizerem acompanhar das Ordens de Serviço (OS) expedidas pelo Setor de frotas.

4.3 - A licitante deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

4.4 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Contratada, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento.

4.5 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.6 - A licitante é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.7 – Durante a vigência deste Contrato, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Contratada, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora do contrato o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1 - Ocorrendo aumento ou redução dos preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Contratada informar e/ou requerer, na forma legal, a atualização dos preços dos serviços junto ao Contratante e promoverá se for o caso, com despacho da Autoridade Superior, a recomposição dos preços dos serviços registrados ou de itens ou item, de forma a manter o equilíbrio econômico – financeiro do que foi contratado.

5.2 - Independente de solicitação da Contratada, o preço dos serviços registrados, de item ou de itens, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, tomar as providências cabíveis, na forma legal.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Contratada, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos fiscais que demonstrem a variação dos preços e de outros documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Contratada, com indicação de seu registro junto ao CRC, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

5.4 - Sendo legal e aceito o requerimento, os novos preços ou item ou itens somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A Contratada se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, prestação e prazo certo.

7.3 - A Contratada obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.4 - Não ocorrendo a situação deste item, será convocada para assumir o direito à adjudicação do processo a licitante classificada imediatamente, que deverá respeitar os mesmos prazos para cumprimento das suas obrigações, de forma que possa executar o objeto licitado.

7.5 - A Contratada responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 - A Contratada se responsabilizará por eventuais defeitos que forem constatados nos serviços prestados decorrentes do contrato a ser celebrado, assim como pelos fatos decorrentes de tais defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.7 - A Contratada obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.8 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada no Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.9 - A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Notificar a Contratada quanto a erros e irregularidades identificados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.

8.2 - Pagar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente às OS, conforme os prazos estipulados na cláusula quinta deste instrumento.

8.3 - Publicar o extrato do Contrato.

## **09 – CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS**

9.1 - O valor total estimado deste Contrato para a prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal e Conveniados, fica estipulado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

9.2 - A Contratada concederá os preços sobre os serviços prestados para a frota dos veículos da Contratante nos valores, conforme as tabela a seguir:

Planilha a ser inserida de acordo com Anexo I.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se a mesma:

10.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.1.2 - Interromper o fornecimento do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante.

10.1.3 - Infringir qualquer cláusula ou condição deste Contrato.

10.1.4 - Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à boa qualidade do objeto licitado.

10.1.5 – Não cumprir as exigências do Edital de Pregão, deste contrato ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for justificado o interesse público da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Também poderá ser rescindido este contrato quando a Contratada, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste instrumento.

10.3 – Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.4 - Incorrer nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber.

10.5 - Havendo rescisão do Contrato, a Contratante pagará à Contratada, o produto efetivamente entregue e aceito pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO**

11.1 - Este Contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

11.2- As partes poderão, em comum acordo, autorizar alterações de que decorra ou não variação de seu valor, prorrogação do prazo, que formalizarão mediante Termo Aditivo, observado os limites legais.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – A recusa da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

12.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 - multa;

12.1.3 - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do produto em atraso, por dia de atraso no fornecimento.

12.3 – A inexecução total da contratação sujeitará a Contratada a multa de 10% do valor total do contrato.

12.4 – A inexecução parcial da contratação à multa de 5% de seu valor.

12.5 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.6 – As multas são independentes e não eximem a adjudicatária da plena execução dos fornecimentos contratados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

12.7 – O recolhimento das multas deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura de Dom Viçoso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua aplicação.

12.8 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

12.8.1 - Retardarem a execução do pregão;

12.8.2 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.8.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A Contratada, ao assinar este Contrato, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do fornecimento do objeto licitado.

13.2 – A Contratada é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

13.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Contrato em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

14.1 – Nos Casos omissos e não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2 - Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do cumprimento deste instrumento, elege-se o Foro da Comarca de Carmo de Minas, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso, ----- de ----- de 2019.

\_\_\_\_\_  
*Francisco Rosinei Pinto*  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
*Contratada*

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 – Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

**EDITAL Nº: 013 / 2019.**

**PROCESSO Nº: 025 / 2019.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2019.**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**Anexo X**

## **DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA possuir oficina localizada em uma distância máxima de 55 Km (por rodovias e/ou estradas vicinais) da sede da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, MG**, com instalações físicas adequadas, máquinas, equipamentos e aparelhamento técnico adequado e disponível e mão de obra especializada para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Local, data

Nome e assinatura do representante legal  
Nº da identidade

Se possível usar papel timbrado da empresa Observações: